



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Douta Câmara de Vereadores de  
Conselheiro Lafaiete.

*Atender  
muit  
2/08/79*

Prezado Senhor,

Pela presente, solicitamos-lhe a devolução do projeto nº  
49 E-79, porquanto o mesmo não deverá entrar em pauta.

Na oportunidade aproveitamos para saudar V.Ex<sup>a</sup>.

Cordialmente.

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 1979.

PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49-E-79

"REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do servidor que, por portaria, presta seus serviços advocatícios à Assessoria Jurídica da Prefeitura.

§ Único - O reajustamento de que trata este artigo é a equiparação de seus vencimentos aos de titulares de chefias de departamentos.

ART.2º-Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, será usada a dotação já constante do orçamento do presente exercício.

ART.3º -Fica suprimida a gratificação que o mesmo servidor vem recebendo, em decorrência da lei nº 1.948/77, de 17 de junho de 1977.

ART.4º-Os efeitos desta lei retroagem a 1º de junho de 1979.

ART.5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 20 de junho 1979.

PAULO D. BELLAVINHA

Vice-Prefeito em Exercício

A Recisão d. Leg. 52440 e  
Dist. 9. Para parecer.  
1979/06/29  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A COMISSÃO DE Legislação (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 21 de Junho de 1977

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
Votação: \_\_\_\_\_ Favoráveis, \_\_\_\_\_ Nulos  
\_\_\_\_\_ Contrários, \_\_\_\_\_ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Vice Presidente \_\_\_\_\_  
2.º Secretário \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
Votação: \_\_\_\_\_ Fav. ráveis, \_\_\_\_\_ Nulos  
\_\_\_\_\_ Contrários, \_\_\_\_\_ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Vice presidente \_\_\_\_\_  
2.º Secretário \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
Votação: \_\_\_\_\_ Favoráveis, \_\_\_\_\_ Nulos  
\_\_\_\_\_ Contrários, \_\_\_\_\_ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Vice Presidente \_\_\_\_\_  
2.º Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

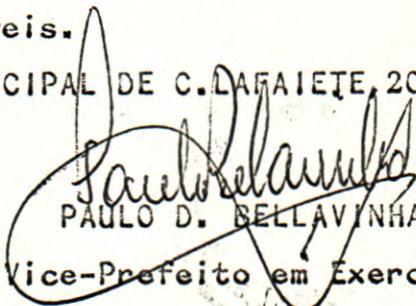
Por motivo de os serviços jurídicos municipais estarem se avolumando intensamente, o servidor de que trata o presente projeto de lei, o advogado Sr. Antônio de Freitas Ribeiro foi designado para prestar seus serviços profissionais na Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Assim, o Executivo conta com um assessor jurídico para causas que demandam atividades junto ao Foro local e, com outro internamente, para as causas administrativas.

O profissional aludido, ademais, vem desempenhando sua função com a necessária eficiência, fazendo, pois, jus a um salário condizente com a função.

Assim sendo, em vista da inteira dedicação com que vem aquele profissional se desincumbindo dos trabalhos que lhe são confiados, trazendo as soluções devidas aos impasses surgidos no setor, é que esperamos a aquiescência dos nobres membros da Câmara às pretensões contidas no presente projeto de lei, concedendo seus votos favoráveis.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C. LAFAIETE, 20 de junho de 1979.

  
PAULO D. BELLAVINHA  
Vice-Prefeito em Exercício